

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Agosto de 2024.

contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

Art. 9º São órgãos do Sistema UniversidadES:

- I - conselho superior; e
- II - comitê executivo.

Art. 10. O Conselho Superior, órgão colegiado e consultivo, será o órgão de direção superior, de controle e de fiscalização do Sistema UniversidadES, constituído por até 17 (dezessete) membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Secretário de Estado da SECTI.

Art. 11. O Conselho Superior será composto por:

- I - membros natos:
  - a) Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;
  - b) Secretário de Estado da Educação - SEDU;
  - c) Diretor-Geral da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP;
  - d) Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES;
  - e) Diretor-Geral da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES;
  - f) Diretor do Sistema de Educação da Polícia Militar do Espírito Santo - SEPM/ES;
  - g) Diretor da Academia da Polícia Civil;
  - h) Chefe do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros - CEIB;
  - i) Diretor-Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi;
  - j) Presidente do Conselho Estadual de Educação;
  - k) Procurador-Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado - ESPGE;
  - l) Diretor-Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN; e
  - m) Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;

II - membros indicados:

- a) um representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- b) um representante do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;
- c) um representante do Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE/ES; e
- d) um representante indicado pela Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES.

§ 1º A presidência do Conselho Superior será exercida pelo Secretário da SECTI.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Superior não será remunerada, sendo assegurada a cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos e diárias, porventura necessários à participação nas atividades desses Conselhos.

§ 3º O prazo de permanência dos membros indicados ao Conselho Superior será de 2 (dois) anos, não coincidentes, permitida uma recondução.

Art. 12. A criação do Sistema UniversidadES não implica aumento de despesa, de criação ou de extinção de órgão público.

Art. 13. O Comitê Executivo, órgão administrativo, implementará as políticas recomendadas pelo Conselho Superior e será composto por:

- I - coordenação geral do programa: responsável pela coordenação da integração dos eixos do Sistema UniversidadES e demais políticas públicas e outras atividades propostas pelo Conselho Superior;
- II - coordenação de ensino técnico, profissional, educação financeira e empreendedora: responsável pela coordenação das políticas de educação técnica, profissional e formação continuada, além de outras

atividades propostas pelo Conselho Superior; III - coordenação de ensino superior: responsável por coordenar as políticas de graduação e pós-graduação e outras atividades propostas pelo Conselho Superior; e IV - coordenação de pesquisa, extensão e inovação: responsável por coordenar atividades de pesquisa, de extensão e de inovação e outras atividades propostas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Executivo do Sistema UniversidadES serão nomeados por ato do Secretário da SECTI.

Art. 14. O art. 4º da Lei Complementar nº 1.023, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. A SECTI oferecerá ensino profissionalizante e ensino superior, respeitadas as necessidades e peculiaridades locais e regionais, nos termos do art. 176, parágrafo único, da Constituição Estadual." (NR)

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de agosto de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1391630**

## Decretos

### DECRETO Nº 5811-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2024-ZKN9C;

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (...)

(...)

§ 3º O diferimento do imposto nas operações com mercadorias importadas ao abrigo da Lei nº 2.508, de 22 de maio de 1970, e da Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016, terá como termo final a data em que ocorrer a saída, a qualquer título, da mercadoria importada do estabelecimento do importador.

§ 4º O diferimento previsto para as importações realizadas ao abrigo da Lei nº 10.550, de 2016, de que trata o § 3º, aplica-se exclusivamente nas modalidades por conta própria e por encomenda, observado o item 55 do Anexo III." (NR)

Art. 2º O Anexo III do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 2002, fica alterado na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de agosto de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO III**  
(a que se refere o art. 10 do RICMS/ES)  
**DO DIFERIMENTO**

ITEM	HIPÓTESES E CONDIÇÕES
.....	.....
55	Nas importações de mercadorias do exterior beneficiadas pela Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016, exclusivamente nas modalidades por conta própria ou por encomenda, realizadas por contribuinte cuja matriz esteja sediada neste Estado, para o momento da saída subsequente, a qualquer título, da mercadoria importada do estabelecimento do importador.

“ (NR)

**Protocolo 1391377**

**RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1736-S, DE 29.08.2024.**

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto nº 1640-S, de 15 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial de 16 de agosto de 2024.

**Protocolo 1391615**

**DECRETO Nº 1737-S, DE 29.08.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOYCE OLIVEIRA SOARES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Administração, Ref. QCE-05 na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**Protocolo 1391616**

**DECRETO Nº 1738-S, DE 29.08.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **RAFAEL SCHNEIDER CORREA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05 na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**Protocolo 1391618**

**DECRETO Nº 1739-S, DE 29.08.2024.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04 na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**Protocolo 1391619**

**DECRETO Nº 1740-S, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.503.148,66 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-X823H;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.503.148,66 (dois milhões, quinhentos e três mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de agosto de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ANDRESSA RODRIGUES PAVÃO**  
Secretária de Estado de Economia e Planejamento  
- respondendo

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0062.3364	APOIO AOS MUNICÍPIOS NA MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS VICINAIS Obras e Instalações	4.4.90	2500	1.488.285,16
20.608.0062.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA Obras e Instalações	4.4.90	2500	1.014.863,50
TOTAL				2.503.148,66

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0038.1037	APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E A AGROECOLOGIA	3.3.50	2500	2.503.148,66
TOTAL				2.503.148,66

**Protocolo 1391620**